

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFMS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único - Cada câmpus constituirá um NDE por curso que oferecer a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Educação Superior, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI. Avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE de cada curso é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes que ministrem aulas das unidades curriculares do curso e 01 (um) suplente, de acordo com os seguintes critérios:

- I. A presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador do Curso;

- II. pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicação Exclusiva - DE, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em DE e que não participem do NDE de outros cursos.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por eleição entre todos os docentes que lecionem no curso.

§1º A Direção Geral do câmpus (DIRGE) deve designar 03 (três) docentes para compor a comissão que conduzirá o processo de eleição dos membros do NDE.

§2º Os quatro docentes mais votados, respeitando-se o Art. 3º, comporão o NDE;

§3º O quinto docente mais votado desempenhará o papel de suplente;

§4º O 1º (primeiro) grupo de docentes para a composição do NDE será formado por indicação da DIRGE tendo em vista a implantação de um novo curso.

Art. 5º O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por meio de eleição.

Art. 6º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

Parágrafo único – Caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de cursos;
- VI. Manter informado o Colegiado de Curso e o Conselho de Ensino e Pós-Graduação dos trabalhos do NDE.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do NDE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto.

Art. 11 - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O(A) Presidente(a) do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate assumirá o indicado pela presidência.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados a PROEN.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Educação Superior e Pós-Graduação - DIRES